



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.873

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, matriculado sob o nº 157 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, CPF nº 380047047-00, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma francês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL**

Entre os abaixo assinados:

- Associação de Músicos Arranjadores e Regentes (AMAR), cuja sede social está no RIO DE JANEIRO, Praia de Botafogo, 462/Casa 1, CEP 22250, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo especialmente credenciado para os fins da presente por,

Dum lado,

E

A Staatlich Genehmigte Gesellschaft der Autoren, Komponisten und Musikverleger reg. Gen. m. b. H. (AKM),

Cuja sede está em 1030 Viena, Baumannstrasse 8 – 10

Representada por seu Diretor Geral Sr. Ernst Huemer e seu Secretário Geral Sr Manfred Brunner

Especialmente credenciado para fins das presentes pelo seu Conselho Administrativo.

Doutro lado,

Foi acordado o que segue:

**CLÁUSULA 1**

- (I) Em virtude do presente contrato, a AMAR confere à AKM o direito exclusivo de conceder, dentro dos territórios de exercício desta última (tais como estes territórios estão precisados e delimitados pela cláusula 6 (I) abaixo), as autorizações exigíveis para todas as execuções públicas (tais como estas estão definidas no parágrafo III da presente cláusula) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas conforme os termos das leis nacionais, dos tratados bilaterais e das convenções internacionais plurilaterais relativas ao direito autoral (*copyright*, propriedade intelectual, etc....) que existem atualmente ou que poderiam intervir e entrar em vigor durante a duração do presente contrato. O direito exclusivo mencionado na alínea precedente está conferido dentro da medida em que o direito de execução pública das obras das quais trata foi ou será, durante a vigência do presente contrato, cedido, transferido ou confiado de alguma maneira, em vista de sua administração, na AMAR por seus membros, de acordo com seus Estatutos e Regulamentos; o conjunto das ditas obras constituindo “o repertório da AMAR”.
- (II) Nos termos do presente contrato, a expressão “execuções públicas” compreende todas as audições ou execuções tornadas audíveis ao público num local qualquer no interior dos territórios de exercício de cada uma das



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.873

Empresas contratantes por algum meio e de alguma maneira que seja, que o dito meio seja já conhecido e utilizado ou que este venha a ser descoberto e utilizado durante a vigência do presente. Estão notoriamente compreendidas dentre as “execuções públicas” as dadas por meios humanos, instrumentais ou vocais, por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios, fitas e bandas sonoras (magnéticas e outras); pelos processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (tais como radioemissão, televisão, tratando-se de emissões diretas, relés, retransmissões, etc...) assim como pelos processos da rádio-recepção (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica etc... dispositivos análogos e meios similares etc...)

A audição ou execução por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios, bandas sonoras (magnéticas e outras) etc... só podem ser autorizadas se o titular do direito mecânico (ou seu representante) consentiu previamente a reprodução mecânica do suporte sonoro em questão para as necessidades de sua execução pública.

A autorização da difusão e da transmissão radiofônica está submetida à condição que o organismo de radiodifusão ter obtido o consentimento do titular do direito mecânico (ou de seu representante), dum lado, para o uso dos suportes sonoros fabricados por terceiros. As disposições previstas nas duas alíneas precedentes não são aplicáveis nos países onde a lei ou a jurisprudência não reconhecem o direito do autor de controlar o uso das gravações cuja fabricação autorizou

A autorização da execução por processos de projeção (filme sonoro) está submetida à condição de que o direito de sincronização tenha sido devidamente concedido pelo titular do direito autoral (ou por seu representante).

- (III) De maneira a cobrir o mais exatamente possível a noção de execução pública (alínea II acima) tal como esta noção é compreendida no país em que a representação instituída pelo presente contrato deve ser exercido, mas somente om esse fim, as partes contratantes se obrigam a fazer intervir no presente contrato, na medida do necessário, as Empresas de direitos de representação pública de seus respectivos países, ou, para as Empresas unitárias, suas seções de direitos de representação pública.

**CLÁUSULA 2**

- (I) O direito exclusivo de conceder autorizações de execução, como está dito na cláusula 1, habilita a AKM na medida de seus poderes resultantes tanto do presente contrato como de seus Estatutos e Regulamentos próprios e da legislação nacional de seu país de exercício:
- a) A permitir ou proibir, tanto no seu nome pessoal como em nome do autor interessado, as execuções públicas de obras do cadastro da AKM e a conceder as autorizações necessárias para tais execuções;
  - b) A receber todos os direitos estipulados em consequência das autorizações concedidas por esta (como está previsto em a) acima);



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.873

A receber quaisquer somas que poderiam ser devidas a título de indenização ou perdas e danos para as execuções não autorizadas das obras das quais trata;

A dar boas e válidas quitações dos recebimentos e embolsos feitos como acaba de ser dito;

- c) A instaurar e prosseguir, tanto em seu nome pessoal como em nome do autor interessado, quaisquer ações na justiça contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e quaisquer autoridades, administrativas ou outras, responsáveis por execuções ilícitas das obras das quais trata;

A transigir, comprometer, mandar para arbitragem, verificar quaisquer tribunais, quaisquer jurisdições de exceção e ordem administrativa;

- d) A fazer quaisquer outros atos em vista de assegurar a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

(II) O presente contrato sendo concluído entre as Empresas contratantes em consideração a sua pessoa, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa e por escrito de uma das Empresas contratantes, a outra Empresa contratante não poderá ceder ou transferir a um terceiro, de qualquer maneira que seja, o total ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades e outras que esta tiver do dito contrato e notoriamente da presente cláusula 2. Qualquer transferência no desconhecimento desta cláusula seria nula e não advinda de pleno direito.

**CLÁUSULA 3**

- (I) Em consequência dos poderes dados nas cláusulas 1 e 2, a AKM se compromete a fazer valer no seu território de exercício os direitos dos membros da AKM da mesma maneira e na mesma medida que esta o faz para seus próprios membros e isso, dentro dos limites da proteção legal concedida à obra estrangeira no país em que a proteção for pedida, a menos que, em virtude do presente contrato, seja possível assegurar uma proteção equivalente na falta de proteção resultante de pleno direito da lei. Além disso, a AKM se compromete em qualquer medida do possível a manter por meio de disposições regulamentares oportunas, aplicadas em matéria de repartição dos direitos, o princípio da solidariedade entre os membros de uma ou de outra Empresa, mesmo aí ou pelo jogo da lei local as obras estrangeiras são objeto duma discriminação.

Particularmente, a AKM aplicará, no que diz respeito às obras do cadastro da AMAR, as mesmas tarifas, métodos e meios de recebimento e repartição dos direitos (sob reserva do que está acordado adiante na cláusula 7) que os que aplica às obras de seu próprio cadastro.

- (II) A AKM se obriga a remeter à AMAR quaisquer informações que lhe seriam pedidas relativas às tarifas que esta aplica aos diversos casos de execução pública no seu próprio território.
- (III) Cada uma das Empresas, a fim de atingir uma solidariedade mais ativa em vista do restabelecimento do nível das convenções a respeito dos direitos autorais



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 10.873

nos países respectivos e um equilíbrio no que diz respeito ao conteúdo econômico do presente contrato, compromete-se, a pedido da outra Empresa, a tomar os contatos necessários com esta para pesquisar em comum as medidas mais eficazes para tal fim.

**CLÁUSULA 4**

A AMAR disponibilizará à AKM quaisquer documentos úteis para lhe permitir justificar os pagamentos que deverá fazer em virtude do presente contrato e exercer quaisquer recursos judiciais e outros, como está dito na cláusula 2 (I) acima.

**CLÁUSULA 5**

(I) A AKM disponibilizará à AMAR quaisquer documentos, autos e informações úteis de natureza que lhe permita um controle sério e eficaz de seus interesses, notoriamente no que diz respeito à declaração das obras, o recebimento e a repartição dos direitos, a coleta e a verificação dos programas de execução. Particularmente, a AMAR avisará a AKM de qualquer divergência que esta constataria entre a documentação recebida da AKM e sua própria documentação ou a fornecida por uma outra Empresa.

(II) Por outro lado, a AMAR terá o direito de consultar toda a documentação da AKM e obter desta quaisquer informações relativas ao pagamento e à repartição dos direitos de maneira a poder controlar a administração de seu repertório pela AKM.

**TERRITÓRIO**

**CLÁUSULA 6**

(I) Para aplicação do presente contrato, o território de exercício da AKM é o seguinte:

A Áustria.

(II) Durante a vigência do presente contrato, a AMAR abster-se-á no território da AKM de qualquer ingerência no exercício por esta última do mandato conferido pelo presente contrato.

**REPARTIÇÃO DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA 7**

- (I) A AKM se compromete a fazer o possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar tais programas como base fundamental da repartição do montante total líquido dos direitos recebidos por tais execuções.
- (II) A afetação das somas que retornam às obras executadas no território da AKM será feita de acordo com a cláusula 3 e com as regras de repartição da Empresa repartidora, todavia levando em conta as seguintes alíneas:
- a) Quando todos os beneficiários duma obra forem membros da AMAR, o conjunto (100%) dos direitos aferentes a tal obra será repartido pela AKM à AMAR, da qual são membros os ditos beneficiários .



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001

Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 10.873

- b) Para uma obra cujos beneficiários não forem todos membros da AMAR mas donde nenhum for membro da AKM, os direitos serão repartidos de acordo com as fichas internacionais (ou seja as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas Empresas das quais os beneficiários forem membros).

Trata-se de fichas ou declarações divergentes, a AKM pode repartir os direitos de acordo com suas regras o caso estando reservado onde diversos beneficiários reivindicarem uma mesma parte, a qual pode ficar bloqueada até que um acordo intervenha entre as Empresas interessadas.

- c) Para uma obra em que pelo menos um dos criadores originais pertencer à AKM, esta última Empresa poderá repartir a obra conforme suas próprias regras.
- d) A parte dos direitos do editor numa obra, ou o conjunto das partes de qualquer número de editores ou sub-editores numa obra, não ultrapassará em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos que retornam ao autor.
- e) Quando a obra, na ausência duma ficha internacional ou duma documentação equivalente, só for identificada pelo nome do compositor, membro duma Empresa, a totalidade dos direitos que retornam a tal obra deve ser endereçada à Empresa do compositor; se se tratar dum arranjo numa obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Empresa do arranjador na medida em que este for conhecido; se se tratar dum texto adaptado a uma obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Empresa do letrista.

A Empresa que receber os direitos repartidos conforme as regras supracitadas está encarregada, para as obras mistas, de fazer os depósitos eventuais para as outras Empresas interessadas na obra e de informar a Empresa repartidora com a ajuda de fichas internacionais ou duma documentação equivalente.

- f) No caso em que o membro de uma das Empresas tiver adquirido os direitos de adaptar, fazer arranjos, publicar de novo ou explorar uma obra do repertório da outra Empresa, a repartição dos direitos deverá ser feita levando em conta as disposições da presente cláusula.

**CLÁUSULA 8**

- (I) A AKM terá a faculdade de deduzir das somas recebidas por esta por conta da AMAR o percentual necessário para cobrir seus custos efetivos de serviço. Tal percentual necessário não poderá ser superior ao retido nesse caso aos membros da Empresa repartidora e esta última deverá sempre se esforçar, nessa matéria, para se manter dentro dos limites razoáveis em relação às condições locais dos territórios em que esta exercer sua atividade.
- (II) Quando esta não tiver recebimento suplementar para alimentar as obras de pensões, de assistência ou de socorro a seus membros ou para o encorajamento das artes nacionais ou a título de fundos reservados de alguma maneira para as metas acima, a AKM terá a faculdade de deduzir, das somas recebidas por esta e que retornam à AMAR, um percentual de 10% no máximo que será afetado pelas metas de que tratar.



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 10.873

- (III) Quaisquer outras retenções que a AKM puder fazer ou for obrigada a fazer, fora os impostos, dos direitos líquidos que retornem à AMAR dariam lugar a arranjos especiais entre as partes contratantes de maneira a permitir à Empresa que não usaria tais retenções para se indenizar, na medida do possível, sobre o montante dos direitos recebidos por esta por conta da outra Empresa.
- (IV) Nenhuma parte dos direitos recebidos de empreitada pela AKM por conta da AMAR, em contrapartida às autorizações que a AKM conceder para as únicas obras protegidas que administra validamente, não deve ser considerada irrepartível em relação à AMAR. Consequentemente, sob a única dedução mencionada na alínea (I) da presente cláusula e sob reserva do que está previsto na alínea (II) da dita cláusula, o montante líquido dos direitos recebidos pela AKM por conta da AMAR deve ser integral e efetivamente repartido a esta.

**CLÁUSULA 9**

- (I) A AKM efetuará o depósito à AMAR das somas devidas em virtude do jogo do presente contrato à medida que as repartições forem pagas a seus próprios membros pelo menos uma vez por ano.
- (II) Cada depósito será acompanhado dum demonstrativo de repartição estabelecido de forma a permitir à AMAR atribuir a cada beneficiário interessado, sejam quais forem sua pertença e sua categoria, os direitos que lhe retornem. Tais demonstrativos serão, em princípio, em número de três:

- um para os direitos gerais
- um para a rádio-televisão
- um para os filmes sonoros.

Estes deverão ser uniformes tanto materialmente como em sua apresentação.

Os demonstrativos dos direitos gerais e os da rádio-televisão serão estabelecidos em seis colunas das quais a última deixada em branco à disposição da Empresa destinatária (se possível); as cinco outras colunas conterão: 1) os nomes dos compositores (em ordem alfabética); 2) para cada compositor, os títulos das obras (em ordem alfabética); 3) os beneficiários; 4) a quota que retorna à Empresa destinatária; e 5) os montantes dos direitos indicados de preferência em divisas do país do organismo transmissor ou, na falta destas, em pontos.

O demonstrativo dos filmes sonoros terá igualmente seis colunas, como os demonstrativos precedentes, mas as duas primeiras colunas, ao invés de indicar os nomes dos compositores e das obras, indicarão respectivamente: 1) o título do filme, na língua do país de exploração; 2) o título original do dito filme.

- (III) Os pagamentos serão feitos pela AKM em moeda de seu país.
- (IV) A AKM permanece responsável frente à AMAR por qualquer erro ou omissão que esta poderia cometer na repartição dos direitos aferentes às obras pertencendo ao repertório da



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 10.873

- (V) Tanto quanto medidas legislativas ou regulamentares trouxerem entraves à liberdade dos pagamentos internacionais ou que acordos de pagamento nos relatórios entre os países das duas Empresas contratantes tiverem sido ou forem concluídos, a AKM deverá:
- Cumprir sem retardo, logo após a determinação da conta de repartição a respeito da AMAR, quaisquer andamentos e formalidades úteis ou necessárias junto a sua Administração nacional de maneira que os ditos pagamentos possam intervir o mais cedo possível;
  - Avisar a AMAR do cumprimento dos ditos andamentos e formalidades transmitindo-lhe os borderôs mencionados na alínea (II) da presente cláusula.

**CLÁUSULA 10**

- A AMAR remeterá à AKM uma lista completa e detalhada dos nomes reais e dos pseudônimos de seus membros comportando a data de falecimento dos ditos membros, autores e compositores, mortos no momento da conclusão do presente contrato do qual esta continua a representar os direitos. De tempos em tempos, esta enviará à AKM, da mesma forma listas suplementares indicando as adições, supressões ou mudanças sobrevindas na lista principal e, ao menos uma vez por ano, uma lista de seus membros, autores e compositores, falecidos durante o ano.
- Cada Empresa remeterá igualmente à outra um exemplar atualizado de seus Estatutos, Regulamentos e Regras a respeito da repartição dos direitos e a informará de todas as modificações que poderiam ser trazidas em seguida durante a vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA 11**

- Os membros da AMAR serão protegidos e representados pela AKM em virtude do presente contrato, sem que seja pedido aos ditos membros cumprir com as formalidades junto à Empresa representante e sem que lhes seja pedido aderir à outra Empresa.
- Durante a vigência do presente contrato, nenhuma das duas Empresas contratantes poderá, sem o consentimento da outra, admitir como membro algum sócio da outra Empresa nem nenhuma pessoa física, firma ou Empresa tendo a nacionalidade de um os países em que a outra Empresa exercer sua atividade.
- Todavia, a cláusula precedente não poderia ser interpretada como proibindo a qualquer uma das Empresas contratantes de representar nos seus próprios territórios de exercício as pessoas que se beneficiarem do estatuto de refugiado nos países da Empresa representante assim que, em virtude dum mandato unilateral, outros agrupamentos de recebimento de direitos de execução existentes nos territórios da outra Empresa quando a unidade de recebimento não seria realizável nos territórios da outra Empresa quando a unidade de recebimento não seria realizável nos territórios em questão..



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)  
Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001  
Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com  
TRADUÇÃO Nº 10.873

- (IV) Cada uma das Empresas contratantes se compromete a não endereçar a comunicação direta aos membros da outra mas, se for o caso, a fazer uma tal comunicação por meio da outra Empresa.
- (V) Quaisquer incidentes ou dificuldades que poderiam nascer entre as duas Empresas contratantes relativamente à pertença dum beneficiário ou impetrante serão acertados amigavelmente entre estas no maior espírito de conciliação.

**CONFEDERAÇÃO**

**CLÁUSULA 12**

O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores.

**DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 13**

O presente contrato entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1994 e, sob reserva do jogo da cláusula 14, continuará por períodos de um ano, por tácita recondução, se este não for denunciado por carta recomendada com aviso de recebimento pelo menos seis (6) meses antes da expiração de cada período.

**CLÁUSULA 14**

Não obstante as disposições da cláusula 13, o presente contrato poderá ser imediatamente denunciado por uma das Empresas contratantes:

- a) Se uma mudança for feita nos Estatutos, nos Regulamentos ou nas regras a respeito da repartição dos direitos da outra Empresa, tal como este puder modificar de maneira substancialmente desfavorável o gozo ou o exercício dos direitos patrimoniais dos titulares atuais dos direitos autorais da Empresa representada.

Uma mudança dessa natureza deve ser constatada pelo órgão competente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores; após tal constatação, o Conselho Administrativo da Confederação pode dar à Sociedade representante um prazo de três meses para remediar a situação assim criada; passado tal prazo sem que tenha sido feito o necessário pela Empresa em questão, o presente contrato poderá ser resiliado pela manifestação da vontade da única Empresa representada, se esta o julgar bom;

**CONTENCIOSO – JURISDIÇÃO**

**CLÁUSULA 15**

- (I) Cada uma das Empresas contratantes poderá pegar o parecer do Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer que poderia surgir entre as duas Empresas quanto à interpretação e à execução do presente contrato.
- (II) Se for o caso, as duas Empresas poderão, após tentativa de conciliação perante o órgão competente da Confederação para ressaltar qualquer contenda que possa surgir entre estas a propósito do presente contrato.
- (III) Se ambas as Empresas contratantes acharem que não devem recorrer à arbitragem confederal ou fazer proceder a uma arbitragem entre estas, mesmo



**CARLOS HUMBERTO PIMENTEL DUARTE DA FONSECA**  
**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**  
**IDIOMA FRANCÊS**

Membro da Associação Profissional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,  
Juramentados, do Estado do Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Rua Barão da Torre, 101/101 – Ipanema – Rio de Janeiro -RJ – Brasil CEP: 22411-001

Tel: (021) 3287-2132 / Cel: (021) 9912-9944 E-mail: c.humberto.chumber@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 10.873

fora da Confederação, para acertar sua contenda, o Tribunal competente para  
arbitrá-las será o do domicílio da Sociedade ré.

Feito de boa fé, em tantos exemplares quanto as partes,

Viena, 4 de agosto de 1994

E

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1994.

assinado

Pela AKM

Lido e aprovado por procuração (carimbo e assinatura ilegíveis)

Pela AMAR

Lido e aprovado por procuração (assinatura ilegível)

É O QUE CONSTAVA do referido documento ao qual me reporto e, por ser verdade,  
DOU FÉ.

POR TRADUÇÃO CONFORME.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2017.

Emolumentos: R\$9619,70 - 5 dias úteis.